



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Autógrafo n° 59 / 2015

Projeto de Lei n° 52/2015

LEI N° ..... de ..... de ..... de .....

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 52/2015, de autoria do Vereador Gilmar Canal que *“Torna Obrigatória a Instalação de Sistema de Monitoramento de Imagens nas Agências e nos Postos de Serviços das Instituições Financeiras, Localizadas no Município de Domingos Martins.”* expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar sistema de monitoramento de imagens em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas.

Art. 2º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

I - sistema de monitoramento e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mate-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir a cada um dos itens dispostos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 m(dez) dias úteis;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 50 VRDM (valor de referência do Município de Domingos Martins); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 100 VRDM;

III - interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

*Parágrafo único.* As entidades sindicais dos bancários e vigilantes poderão representar junto ao Município contra o (s) infrator (es) desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos financeiros terão o prezo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de novembro de 2015.

JULIO MARIA CHRIST  
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KROHLING  
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI  
1º Secretário

GILMAR CANAL  
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST  
2º Secretário